



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo nº 045/2020

Pregão Presencial nº 025/2020

CONTRATO 014/2020

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, **Samuel Marques Moraes**, portador RG nº MG-15.094.618 e CPF nº 079.967.896-14; e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, CNPJ 02.558.157/0001-62, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Carlota Braga de Assis Lima**, portadora do RG nº 630.486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44 e por **Wellington Xavier Costa**, portador do RG nº 3.516.308 SSP/GO e CPF nº 887.321.001-59, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 045/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 025/2020, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes do Anexo VII.

1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação, sendo o Edital e seus anexos parte integrantes deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.1. O contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido ou transferido para outrem, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, após prévia anuência do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do serviço.

2.1.2. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.1.3. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.1.4. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.1.5. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados à CONTRANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.1.6. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.1.7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

Processo nº 045/2020

Pregão Presencial nº 025/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço prestado, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica o valor da contratação ajustado em **R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa Reais)**

4.1.1. Ficam ajustados os preços discriminados abaixo:

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
1	1999	12	Sv	Prestação de serviços de telefonia móvel, SMP (serviço móvel pessoal), com fornecimento de 15 (quinze) aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato.	R\$ 907,50	R\$ 10.890,00
VALOR GLOBAL					R\$ 10.890,00	

4.1.1.1. DETALHAMENTO DOS VALORES MÉDIOS ESTIMADOS DO SERVIÇOS INDIVIDUAIS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Unitário	Total
1	180	Sv	Assinatura	R\$ 21,00	R\$ 3.780,00
2	180	Sv	Assinatura para ligações intragrupo	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
3	12000	Minuto	VC1 – Mesma Operadora	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	6000	Minuto	VC1 – Fixo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	6000	Minuto	VC1 – Outra Operadora	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	1200	Minuto	VC2 – Mesma Operadora	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	1200	Minuto	VC2 – Fixo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	1200	Minuto	VC2 – Outra Operadora	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	600	Minuto	VC3 - Fixo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	600	Minuto	VC3 – Mesma Operadora	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	600	Minuto	VC3 – Outra Operadora	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	600	Minuto	Deslocamento 1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	600	Minuto	Deslocamento 2	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Processo nº 045/2020

Pregão Presencial nº 025/2020

14	600	Minuto	Roaming – AD1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	600	Minuto	Roaming – AD2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	600	Un	Mensagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	180	Sv	Módulo Gerenciador via internet	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	180	Sv	Pacote de Internet (Franquia mínima 2gb)	R\$ 31,50	R\$ 5.670,00
VALOR GLOBAL				R\$ 10.890,00	

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente do CONTRATANTE, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6. O valor poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão pela dotação orçamentária: **03.01.01.17.122.0031.2.096.3.3.90.39.**

5.2. As despesas em exercícios posteriores a 2021 serão alocadas na rubrica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

6.2. A duração deste Contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

Processo nº 045/2020

Pregão Presencial nº 025/2020

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os serviços que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar reparação dos serviços rejeitados mediante comunicação a ser feita pelo Setor Competente.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a realização dos serviços nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos serviços executados.

7.3.4. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE.

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor solicitante quanto à execução dos serviços, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da realização dos serviços à CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.09. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à realização dos serviços.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições deste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

Processo nº 045/2020

Pregão Presencial nº 025/2020

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, com possível rescisão contratual.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei 8.666/93, no que couber.

9.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo nº 045/2020

Pregão Presencial nº 025/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 14 de julho de 2020.

SAMUEL MARQUES MORAES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

WELLINGTON XAVIER COSTA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF:..... CPF:.....